

PARECER Nº 1417/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 066/01.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos Nobres Vereadores Augusto Campos, Erasmo Dias e Dr. Farhat, que altera o Regimento Interno deste Legislativo visando a criação da Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública.

Tendo recebido parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e de Finanças e Orçamento foi o projeto encaminhado ao Plenário para deliberação.

O projeto foi aprovado na 177ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de setembro do corrente, ocasião em que também foi aprovada Emenda de autoria dos autores (fls. 13). Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração de parecer propondo a redação final ao projeto com a incorporação das alterações decorrentes da referida emenda.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final do projeto.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 066/01

Acrescenta parágrafo 9º ao art. 38 e inciso XIV ao art. 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, que cria a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, RESOLVE:

Art. 1º. O art. 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo) passa a vigorar acrescido de um § 9º, com a seguinte redação:

"Art. 38 - As Comissões serão:

I -

II -

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º.....

§ 7º.....

§ 8º

§ 9º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo."

Art. 2º. O art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo) passa a vigorar acrescido do inciso XIII;

"Art. 47

XIV - Da Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública:

a) se pronunciar sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;

b) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;

c) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da Segurança Pública no Município;

d) atuar junto as esferas dos Governos Federal e Estaduais, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;

e) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;

f) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódica sobre as necessidades relativas à segurança pública;

g) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/10/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Wadih Mutran - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Barათ

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo

William Woo

PUBLICADO DOM 07/11/2002

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

Da publicação havida no Diário Oficial do Município em 10/10/02, páginas 45 e 46, colunas 1 e 2, leia-se como segue, e não como constou:

PARECER Nº 1417/02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 066/01

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos Nobres Vereadores Augusto Campos, Erasmo Dias e Dr. Farhat, que altera o Regimento Interno deste Legislativo visando a criação da Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública.

Tendo recebido parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e de Finanças e Orçamento foi o projeto encaminhado ao Plenário para deliberação.

O projeto foi aprovado na 177ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de setembro do corrente, ocasião em que também foi aprovada Emenda de autoria dos autores (fls. 13). Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração de parecer propondo a redação final ao projeto com a incorporação das alterações decorrentes da referida emenda.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final do projeto.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 066/01

Acrescenta parágrafo 9º ao art. 38 e inciso XIV ao art. 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, que cria a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, RESOLVE:

Art. 1º. O art. 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo) passa a vigorar acrescido de um § 9º, com a seguinte redação:

"Art. 38 - As Comissões serão:

I -

II -

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º.....

§ 7º.....

§ 8º

§ 9º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo."

Art. 2º. O art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo) passa a vigorar acrescido do inciso XIV:

"Art. 47

XIV - Da Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública:

- a) se pronunciar sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;
- b) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;
- c) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da Segurança Pública no Município;
- d) atuar junto as esferas dos Governos Federal e Estaduais, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;
- e) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;
- f) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódica sobre as necessidades relativas à segurança pública;
- g) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/10/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Wadih Mutran - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo

William Woo